ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NUP 79.005.790-2025

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE - DMA

1. NECESSIDADE DA DEMANDA

O desenvolvimento econômico e social do estado de Mato Grosso do Sul está diretamente associado aos programas do governo estadual, principalmente os investimentos destinados à implantação de empreendimentos do setor de infraestrutura e transporte, os quais devem acontecer de modo sustentável, integrados às políticas públicas de preservação e equilíbrio socioambientais, em conformidade com as normas técnicas e leis ambientais e florestais vigentes, para proporcionar qualidade de vida à população.

A realização e manutenção de obras de infraestrutura no Estado de Mato Grosso do Sul frequentemente demanda intervenções em áreas com vegetação nativa, exigindo, nos termos da legislação ambiental vigente (Lei Federal nº 12.651/2012 e normativas estaduais correlatas), a obtenção de autorização ambiental específica para supressão de vegetação.

Para atendimento aos requisitos legais e técnicos exigidos pelos órgãos ambientais, é necessária a elaboração de estudos ambientais específicos, como o Levantamento e Inventário da Vegetação, Laudo de Caracterização da Área, Mapeamentos Geoespaciais, entre outros. Tais produtos requerem conhecimentos técnicos especializados, atuação multidisciplinar e responsabilidade técnica de profissionais devidamente habilitados.

Para aumentar o nível de segurança operacional e visto a vasta vegetação ao entorno do Aeroporto de Bonito, surge a necessidade de realização de estudos ambientais para a obtenção de autorização ambiental perante ao IMASUL, do corte isolado de árvores nativas ou supressão da vegetação, visto que o ambiente aeroportuário necessita estar de acordo com a legislações aeronáuticas vigentes e implementar procedimentos adicionais de segurança para que as operações aéreas não sofram impactos significantes neste aeroporto.

A supressão da vegetação em áreas adjacentes à pista de pouso e decolagem do aeroporto regional de Bonito/MS, visa dar uma maior visibilidade ao Controle do Tráfego Aéreo e aos serviços de Combate a Incêndio de Aeroporto da pista de pouso e decolagem, atualmente ofuscada por essa vegetação. Além de uma maior visibilidade nas operações, reduziríamos os focos de atração da fauna no sítio aeroportuário, que neste caso possuem em abundância condições para o seu abrigo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

As despesas decorrentes das contratações de caráter ambiental, a exemplo da mesma, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Estado de Mato Grosso do Sul, previstos no Plano de Contratação Anual do órgão, no subelemento 5112 – Estudos e Projetos (obras), item 27728 – Estudos e projetos ambientais, autorizadas pela autoridade máxima desta Autarquia e com a concordância do Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em atendimento ao Decreto Estadual n. 16.138/2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos relacionados a atividade vinculada, regulamentação legal, qualificação técnica profissional e operacional, que orientarão essa contratação, serão abordados a seguir.

3.1. Requisitos da Atividade

O requisito da atividade trata-se basicamente de atividades ambientais e florestais especializada, para execução dos serviços técnicos especializados para obtenção das autorizações ambientais referente ao corte isolado de Árvores Nativas ou Supressão da Vegetação no entorno do Aeroporto de Bonito/MS no município de Bonito/MS.

Trata-se de delimitação e caracterização de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e eventuais Reservas Legais, levantamento dendrométrico da vegetação nativa e estimativas de volume de material lenhoso, identificação e quantificação de espécies da flora, com destaque para aquelas ameaçadas de extinção ou protegidas por normativas específicas, indicação de medidas de mitigação, compensação florestal e reconstituição vegetal, conforme os parâmetros técnicos e legais, georreferenciamento das áreas levantadas, com plantas e croquis de localização geográfica, objetivando a regularização legal do empreendimento da AGESUL, no município de Bonito/MS.

3.2. Requisitos Legais

Os requisitos constitucionais e legais para o desenvolvimento dos serviços escopo, indispensavelmente, deverão obedecerem ao que preconizam as leis ambientais e florestais vigentes sobre a atividade a ser desenvolvida, além da Lei nº 14.133 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

- Constituição Federal art. 225, § 1º, incisos I,II e VII;
- Decreto Federal 3179, de 21 de setembro de 1999;
- Decreto Federal 5975 de 30 de novembro de 2006;
- Lei Federal 4.771 de 15 de setembro de 1965;
- Lei Federal 9605, de 12 de fevereiro de 1998;
- Lei federal 6938, de 31 de agosto de 1981;
- Portaria/MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006, art. 2º;
- Instrução Normativa 187 de 10 setembro de 2008;

- Resolução do Conama nº 379 de 19 de outubro de 2006;
- Resolução Semac 011 de 27/09/1994;
- Lei estadual 4163, de 02 de janeiro de 2012;
- Lei Estadual 3480, de 20 de dezembro de 2007;
- http://www.ibama.gov/areas-tematicas/reposição-florestal;

Complementarmente, devem ser observadas as normas de outras esferas de regulamentação de meio ambiente, de florestas, de patrimônio histórico e cultural, etc., que possam ser sugeridas previamente ou durante os pleitos de licenciamento das atividades, tomando-as como referências adicionais para definições dos estudos e documentações complementares a comporem a documentação técnica dos projetos ou estudos a serem elaborados.

3.3. Requisitos Técnicos para Habilitação

Como critérios técnicos que podem ser estipulados para a disputa do certame licitatório, podemos utilizar os contidos na Lei nº 14.133 de abril de 2021, conforme consta nos incisos I ao VI do art. 67, o qual irá reger a licitação para a contratação pretendida, como exemplo:

- Apresentação de um ou mais profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes;
- Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade profissional e operacional, na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- Apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto do profissional indicado e/ou equipe técnica, quanto da empresa, quando for o caso.

Portanto adotaremos como requisitos técnicos presentes no edital, a comprovação de experiência mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico profissional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho profissional, validado(s) na certidão de acervo técnico-profissional - CAT do(s) responsável(s) técnico(s) e na certidão de acervo operacional – CAO da empresa, para a execução de serviço(s) similar(es), de complexidade igual ou superior aos serviços objetivados por este certame.

Este critério é legal e se ampara nos princípios da eficiência e eficácia, pois assegura garantia para a administração pública de que a empresa e o(s) profissional(s) tenham plenas condições de executar o serviço com os padrões de qualidade pretendidos.

3.4. Requisitos das Formas de Participação

A respeito da participação de licitantes sob a forma de consórcio, cooperativas, quanto a subcontratação, ME e EPP, apresentamos cada uma com a respectiva justificativa e condições para cada situação:

I. ME e EPP: Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, será reservada exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, conferindo-as tratamento diferenciado e simplificado, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 2006.

> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

II. Cooperativas: as empresas organizadas em cooperativas poderão participar quando atenderem os incisos de I a IV conforme prevê o art. 16 da Lei nº 14.133 de 2021 e como constante em item específico no Edital de Licitações.

III. Consórcios: Será vedada a participação de empresas constituídas em consórcio, pois a conveniência de admitir a participação dos mesmos em processos licitatórios é discricionária da administração pública. Justifica-se que não é vantajoso para essa contratação empresas sob esse tipo de regime, em vista de que a contratação não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se evidencia característica que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto do tipo de complexidade como esse e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto “XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)”, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, infringindo o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

IV. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, considerando que a mesma apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos

princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

3.5. Garantia da Contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam o Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que o objeto trata de serviços de engenharia, passíveis de obrigação futura, que se estendem ao longo do tempo, cujos pagamentos vão obedecer um cronograma financeiro, imposta em percentual e condições descritas conforme Termo de Referência, instrumento convocatório (edital) e nas cláusulas do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Como se trata da contratação de serviço técnico especializado de consultoria ambiental, para licenciamento ambiental e florestal de atividades florestais, nesse caso, estima-se para a contratação a quantidade necessária de estudos ambientais que irão compor os processos para licenciar o corte isolado de árvores nativas ou supressão vegetal em áreas no entorno do aeroporto de Bonito/MS no município de Bonito/MS.

Para obtenção das autorizações ambientais para o corte isolado de árvores nativas ou supressão vegetal em áreas no entorno do aeroporto de Bonito/MS no município de Bonito/MS, as soluções previstas estão preestabelecidas e padronizadas pelos os órgãos ambientais licenciadores, por meio dos manuais de licenciamento ambiental, contendo as instruções gerais do processo, com os termos de referência para elaboração dos estudos de forma que atenda o manual, o enquadramento das atividades, protocolo de requerimento, tramitação e análise técnica, até a emissão da licença ambiental.

Também consideraremos o número de profissionais de nível de formação técnico e superior que comporão a equipe técnica, e que atuarão nas disciplinas específicas de cada estudo, de acordo com sua atribuição reconhecida, para desenvolvimento dos serviços de elaboração dos estudos ambientais, para contabilizarmos com maior precisão o quantitativo necessário para a contratação.

A planilha abaixo, demonstra as quantidades necessárias de cada estudo para obtenção das autorizações ambientais para a supressão vegetal e/ou corte de árvores nativas isoladas em áreas adjacentes à pista de pouso e decolagem do Aeroporto Regional de Bonito/MS.

ORÇAMENTO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL NO AEROPORTO DE BONITO/MS**

Município: **Bonito - MS** — Referência: **Tabela de consultoria DNIT SICRO**

Atividade **Supressão Vegetal** — Data Base: **jan/25**

Trecho: **0** — Prazo: **60 dias**

Extensão: **0,000 km**

Item do Projeto	Quantidade	Equipe Técnica	Veículos	Equipamentos	Instalação e Imobiliário	% Projeto	Custos Diretos	BDI 45,03%	TOTAL
		A	B	C	D	E	I=A+B+C+D+E	F (sobre I)	
ANÁLISE DE PROJETOS E DIAGNÓSTICO									
PTA (Equipe A)	1	11.898,28	4.621,80	1.402,32	899,19	0,40	18.821,59	27.296,95	27.296,95
INVENTÁRIO FLORESTAL (Equipe B)	1	17.847,42	4.621,80	1.636,04	770,73	0,60	24.875,99	36.077,65	36.077,65
TOTAL	**2**	**29.745,70**	**9.243,60**	**4.674,40**	**2.569,11**	**100%**	**43.697,58**	**63.374,61**	**63.374,61**

Figura 1: Planilha Orçamentária para a contratação de empresa de consultoria para elaboração de estudos ambientais para supressão vegetal no aeroporto regional de Bonito/MS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A administração pública precisa obter autorizações ambientais para atividades florestais, como supressão vegetal, manejo e reflorestamento. Essa demanda é essencial para garantir a legalidade, evitar sanções e cumprir com a legislação ambiental vigente.

A análise dessa demanda especificamente em comparação a outras semelhantes, que envolvem a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria ambiental, para licenciamento ambiental e florestal de atividades florestais, junto aos órgãos competentes municipais, estaduais e federais, neste caso, o Ibama e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, são alternativas praticadas no mercado, tanto em contratações de empresas de natureza jurídica de direito privado quanto públicas.

O levantamento de mercado para esse caso, parte da identificação de quais soluções existentes atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e padronização.

Durante a etapa de levantamento de mercado e análise de viabilidade técnica da execução direta dos serviços objeto desta contratação, constatou-se a inviabilidade de elaboração interna dos estudos florestais e ambientais pela estrutura atual da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).

A AGESUL, embora disponha de servidores de formação técnica variada, não possui em seu quadro funcional profissionais legalmente habilitados com atribuição específica para a execução de

inventários florestais, diagnósticos ambientais especializados e demais estudos técnicos exigidos pelos órgãos licenciadores, como o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

Ademais, eventual solução por meio da realização de concurso público para provimento de cargos com atribuições específicas na área ambiental e florestal mostra-se incompatível com a urgência e a dinâmica dos empreendimentos em curso. A realização de concurso demanda diversas etapas administrativas e legais, incluindo planejamento orçamentário, elaboração de edital, autorização governamental, realização das provas, homologação e posterior nomeação dos aprovados, o que, na prática, pode se estender por um período superior a 12 meses. Considerando que as obras sob responsabilidade da AGESUL não podem aguardar esse trâmite sob pena de paralisação, descumprimento de cronogramas, prejuízo ao erário e possível responsabilização administrativa do gestor, a contratação direta de empresa especializada se apresenta como a única solução viável no curto e médio prazo, em total conformidade com o interesse público e os princípios da legalidade e da eficiência.

A execução dos serviços pretendidos requer competências regulamentadas por conselhos profissionais como CREA e CRBio, a exemplo de engenheiros florestais, engenheiros ambientais, biólogos, geógrafos e especialistas em geoprocessamento, com atribuições devidamente registradas em seus respectivos conselhos de classe, inclusive com emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) para os produtos entregues.

Além disso, os prazos exigidos para obtenção das licenças ambientais, a multiplicidade de frentes de obra e a complexidade dos procedimentos legais e metodológicos reforçam a necessidade de contratação externa de empresa especializada que possa, com agilidade e respaldo técnico, dar suporte à instrução dos processos de licenciamento.

Assim, a contratação de consultoria ambiental especializada justifica-se plenamente como solução tecnicamente adequada, legalmente respaldada e operacionalmente viável, permitindo à AGESUL cumprir com suas obrigações legais e institucionais sem comprometer a segurança jurídica ou a regularidade dos empreendimentos públicos sob sua responsabilidade.

Nesse caso, realizamos uma pesquisa de mercado, de empresas que foram contratadas por órgãos públicos como DNIT e Prefeituras Municipais para executarem serviços semelhantes ao objeto a ser contratado. Seguem alguns exemplos de contratos encontrados no mercado com as respectivas empresas contratadas e valores dos contratos:

1) DNIT MG - Contratação de IVF (Inventário Florestal) na faixa de domínio da BR 356-MG visando identificar vegetação para fins de poda, extração e obtenção de autorização para supressão de vegetação com aprovação do inventário florestal junto ao órgão licenciador. Área de 883,30 m²; empresa contratada: MRS Estudos Ambientais; valor: R$ 128.320,04 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e quatro centavos).

2) DNIT MS - Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo ambiental visando o licenciamento ambiental das obras de implantação e pavimentação do contorno rodoviário Norte em Porto Murtinho/MS, com acesso à ponte internacional Brasil/Paraguai e respectivas instalações aduaneiras para o centro integrado de controle de fronteira na rodovia BR-267/ MS. Empresa contratada: Caruso JR. Estudos Ambientais e Engenharia Ltda.; Valor: R$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)

Então realizamos previamente de forma sistemática através da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, instituída pela Resolução nº 11 de 21 de agosto de 2020, com o objetivo de estabelecer premissas e diretrizes referentes à determinação dos custos referenciais de insumos, despesas e instalações utilizados quando da elaboração de orçamentos destinados à contratação de serviços de engenharia consultiva.

5.1. Análise Comparativa das Soluções

Como o objeto pretendido na contratação trata-se de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria ambiental, para autorização ambiental de supressão vegetal, a solução é necessariamente definida pelos órgãos licenciadores/reguladores (IBAMA e IMASUL), que por meio da publicação das pertinentes Resoluções estabelecem toda a instrução para a correta execução do objeto, incluindo o enquadramento da atividade com os ritos de registro de autorização ambiental, portanto não existem outras alternativas para solução do problema a não ser o pleno cumprimento das legislações vigentes.

Existem várias empresas especializadas em consultoria ambiental no mercado, cadastradas ou não na AGESUL, capazes de prestar esse tipo de serviço, com capacidade técnica possível de comprovação, considerados como especializados na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria ambiental, para licenciamento ambiental e florestal de atividades florestais, para diversas atividades causadoras de potenciais impactos, de origem de obras de infraestrutura e logística de transportes.

Outros empreendimentos de natureza similar, tanto na esfera pública quanto privada, dependem da mesma solução disponível no mercado, e deverão ser regularizados no âmbito ambiental e florestal, por procedimentos estabelecidos pelos órgãos reguladores/licenciadores federais, estaduais ou municipais responsáveis.

Nos casos em que os municípios que receberão os impactos locais, possuam Termo de Cooperação Técnica para desempenhar a responsabilidade de emitir as licenças ambientais e que tenha instituído seu sistema próprio de licenciamento ambiental, a solução deverá atender ao previsto por esses.

Ainda poderá acontecer casos excepcionais, em que o licenciamento ambiental de alguns empreendimentos que possuam certa particularidade, seja dirigido ao IBAMA, devendo então obedecer a Termo de Referência especifico para elaboração dos estudos ambientais, emitido pelo órgão federal.

Se tratando de empreendimento de infraestrutura de interesse público, mesmo enquadrado em categoria de médio impacto ambiental, ao menos que exista alguma legislação pertinente que isente a atividade do licenciamento ambiental, deverá ser regido como preconiza suas devidas resoluções e obter as respectivas regularizações.

5.2. Cálculo dos Custos Totais

O cálculo realizado pelas planilhas de composição do orçamento, contabilizou os custos dos honorários dos profissionais da área ou com atribuições similares, conforme as participações disciplinares que compõe a execução dos serviços técnicos de licenciamento ambiental e florestal de atividades florestais, Inventário Florestal, que consiste em avaliar a quantidade e qualidade dos recursos de uma floresta, através de PBA (plano básico de saúde) e PTA (proposta técnica ambiental). Considerando os equipamentos, veículos, instalações e imobiliários utilizados, incorporando os encargos sociais, custos administrativos, lucro da empresa, impostos incidentes sobre a atividade e despesas fiscais, a administração pública chegou a um valor final o qual julgou ser suficiente para realização do escopo dos serviços.

A metodologia utilizada para estimativa da quantidade e valores, conforme consta no Termo de Referência, tem base nos conteúdos que serão abordados nos estudos, planos e programas ambientais e florestais, correlatos aos honorários de cada profissional para sua elaboração, conforme a complexidade, quantidade e prazo de entrega, da execução do objeto exigido conforme a *descrição da necessidade*.

5.3. Solução Eleita

A solução eleita basicamente foi definida pelos órgãos licenciadores/reguladores IMASUL, com o escopo dos procedimentos e critérios para execução dos serviços técnicos especializados e obtenção das autorizações ambientais referente ao corte isolado de Árvores Nativas ou Supressão da Vegetação no entorno do Aeroporto de Bonito/MS no município de Bonito/MS. O parâmetro para a escolha se baseou no princípio da eficiência da administração pública, elegendo os custos do orçamento realizado pela própria AGESUL como a melhor solução para a demanda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em média, o custo de projetos, estudos, planos e programas necessários à regularização ambiental e florestal de empreendimentos, baseia-se em tabela de preço de consultoria estabelecida por entidade pública e aprovada pelos órgãos de controle, neste caso específico adotamos como parâmetro a tabela de preços de consultoria do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT, com a data base do mês de janeiro de 2025, a mais atualizada disponível no momento.

O valor estimado para a realização dos serviços é de **R$ 63.374,61 (Sessenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Objetivamente, o problema a ser solucionado consiste na regularização atividades ambientais e florestais, de serviços técnicos especializados para obtenção das autorizações ambientais referente ao corte isolado de Árvores Nativas ou Supressão da Vegetação no entorno do Aeroporto de Bonito/MS, perante os órgãos competentes, de modo sustentável, integrada às políticas públicas de preservação e equilíbrio socioambientais, respeitando as normas técnicas e leis ambientais e florestais vigentes.

Considerando as legislações ambientais e florestais vigentes e em atenção aos respectivos ordenamentos jurídicos que tratam da regulamentação de atividades florestais perante os órgãos competentes, para isso, necessita-se da execução de:

a) **Proposta Técnica Ambiental (PTA) para Supressão Vegetal**: É um Estudo Ambiental Elementar e consiste no conjunto de informações técnicas relacionadas a atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental, devendo ser apresentada como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo análise sucinta das intervenções, possíveis impactos e medidas mitigadoras com enfoque na Área Diretamente Afetada (ADA). Elaborar um mapa geral da propriedade que consiste na elaboração de mapa evidenciando a área da(s) matrícula(s), área(s) de reserva legal, de preservação permanente, dos remanescentes de cobertura vegetal nativa, coleções hídricas superficiais existentes (com direção do fluxo de água), áreas antrópicas, área do projeto objeto de licenciamento, identificando a sede e os atuais confrontantes (propriedades e proprietários). O mapa geral da propriedade deverá ser apresentado em arquivo digital tipo SHAPEFILE (extensões *.SHP; *.SHX; *.DBF) inserido no cadastro de empreendimentos do SIRIEMA;

b) Inventário Florestal: O Inventário Florestal trata dos métodos para aquisição de informações a respeito da cobertura vegetal e exprime características qualitativas e quantitativas de espécies distribuídas em florestas. Portanto, o Inventário consiste na aplicação de técnicas de medição para se obter informações das espécies existentes numa determinada área. Elaborar o termo de compromisso de espécies protegidas, que consiste na elaboração de um termo de plantio e condução de mudas de espécies arbóreas protegidas, ameaçadas de extinção ou consideradas com deficiência de dados; incluir também uma Proposta Técnica de Compensação Ambiental **(**PTCA**):** A compensação ambiental é um instrumento que visa compensar os danos ambientais, identificados no processo de licenciamento ambiental estabelecido no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), e regulamentada pelos artigos 31 a 34 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. A proposta deverá apresentar: Local adequado a compensação por intervenção na vegetação, compatibilizada pelo empreendedor e o órgão fiscal responsável; caracterização da área destinada para a compensação; Indicação de elaboração, execução e monitoramento para a

área a ser compensada. Essa Proposta Técnica de Compensação Ambiental, estará sempre vinculada aos processos de 'Áreas especiais' (APP, Reserva Legal, Unidade de Conservação) ou em bioma Mata Atlântica. Quando não houverem estas áreas específicas nos processos, não será necessário apresentar tal proposta e quando houver qualquer uma dessas áreas nos processos, será necessário apresentar a PTCA;

O benefício da solução determinada pelos órgãos licenciadores/reguladores corresponde a uma visão global das intervenções, seus impactos diretos e indiretos, proposição de planos e programas a serem adotados na implantação e operação das atividades, considerando a premissa da sustentabilidade, conservação e equilíbrio ambiental, além do integral atendimento às leis ambientais e florestais relacionadas.

7.1. Natureza e Definição do Objeto da Contratação

Analisando o escopo dos serviços pretendidos, o objeto da contratação é de natureza técnica e considerado **serviço comum de engenharia** conforme a Lei 14.133/2021, devido à objetividade da atividade ou conjunto de atividades, padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, com preservação das características originais dos bens, destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração Pública, que são privativas das profissões de arquiteto, engenheiro ou de técnicos especializados, com experiência comprovada em suas áreas de atuação, que formarão a equipe técnica necessária para a execução dos serviços técnicos especializados para obtenção das autorizações ambientais referente ao corte isolado de Árvores Nativas ou Supressão da Vegetação no entorno do Aeroporto de Bonito, no município de Bonito/MS.

O regime de execução será de "**empreitada por preço global"**, indicada para contratação de estudos e adotada com base na possibilidade prévia de definição e precisão das quantidades dos serviços a serem executados, proporcionando à administração pública vantagens como o incentivo para cumprimento de prazo, a simplicidade nas medições e menor custo para fiscalização.

Considerando que a contratação se trata do fornecimento de serviços técnicos com especificações claramente definidas, de pequeno vulto financeiro e prestados por profissionais das áreas de engenharia agronômica, florestal, biologia, ou qualquer outra que porventura venha a ter a atribuição definida por seu respectivo conselho de classe, com qualidade mínima comprovada conforme os critérios de habilitação técnica, econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista previstos, o modo de julgamento da licitação será por **"menor preço"**, conforme art. 33 e 34 da Lei 14.133/2021.

7.2. Localização do Objeto da Contratação

As áreas onde serão desenvolvidas as atividades florestais estão localizadas em áreas adjacentes à pista de pouso e decolagem do Aeroporto Regional de Bonito/MS, conforme ilustrado na figura 1 abaixo:

Figura 1: Áreas de supressão vegetal no Aeroporto Regional de Bonito/MS.

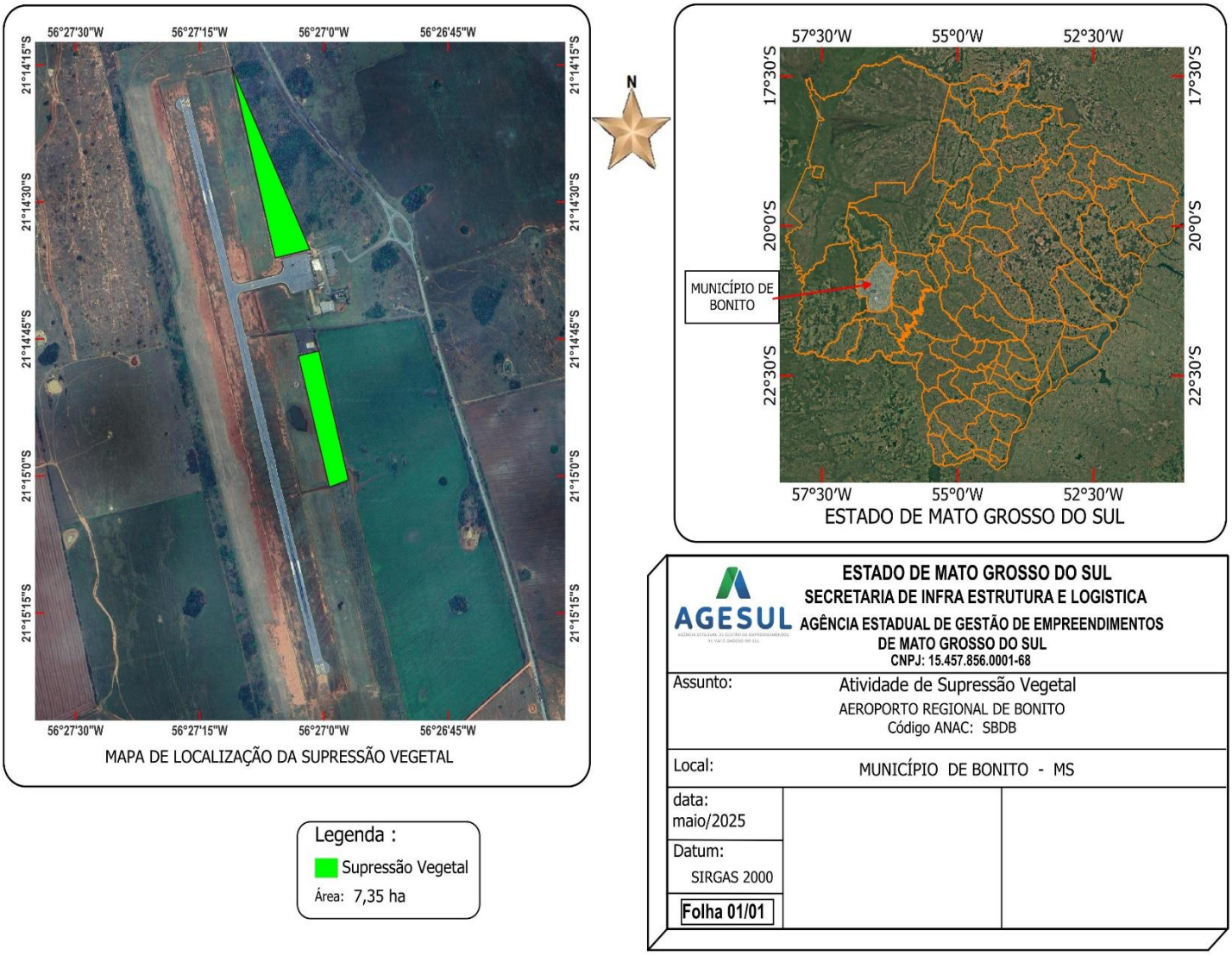

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os profissionais da área técnica da Diretoria de Meio Ambiente – DMA da AGESUL, **designados por banca avaliadora**, avaliarão os estudos elaborados com os seguintes critérios mínimos de aceitação:

a) Atendimento ao Termo de Referência e aos dispositivos legais que regulamentam os serviços contratados;
b) Atendimento aos prazos estipulados para entrega dos resultados;
c) Qualidade das informações levantadas, devidamente justificadas;
d) Atendimento aos requisitos legais.

Eventualmente, a critério da fiscalização, poderá ser realizada reunião técnica para entrega dos produtos entre o corpo técnico da Diretoria de Meio Ambiente – DMA da AGESUL e a CONTRATADA, bem como com os órgãos intervenientes, licenciador e projetistas, visando a discussão dos temas abordados e a definição de providências ou encaminhamentos necessários.

A AGESUL não aceitará os serviços e produtos destes originados, em caso de:

a) Não cumprimento das ações estabelecidas neste Termo de Referência, nos dispositivos e normas legais ou instruídas pelo fiscal, sem justificativa;
b) Alteração ou adequação de metodologia e/ou de cronograma sem prévia discussão;
c) Mudança do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços sem prévia comunicação e aprovação;

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do estudo e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto ou estudo.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não parcelar a solução para o objeto dessa contratação ambiental reduz o número de processos administrativos, consequentemente torna o procedimento menos burocrático e economicamente menos oneroso ao erário público, além de ser considerado inviável tecnicamente parcelar a regularização de uma atividade, pois nos contextos ambiental e mineral, a concepção do empreendimento como um todo facilita a gestão e as análises técnicas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado final que a administração pública objetiva com essa contratação é a regularização ambiental e florestal de atividades florestais perante os órgãos reguladores/licenciadores competentes, possibilitando sua destinação às obras de infraestrutura e transporte promovidas pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL em diversos municípios de Mato Grosso do Sul, de modo

sustentável, integrada às políticas públicas de preservação e equilíbrio socioambientais, respeitando as normas técnicas e leis ambientais e florestais vigentes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração deverá preceder os trâmites legais com a definição do orçamento e cronograma objetivando o cadastramento no Sistema de Solicitação de Compras – SIGA, com a devida aprovação da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD, para posteriormente prosseguir com os procedimentos administrativos para a licitação.

O órgão público deverá providenciar a forma constitucional de licitação, incluindo sua divulgação e publicidade, local físico ou sistema digital apropriado para as reuniões, instrumento jurídico de edital e do contrato.

Antes do início do contrato, a administração designará o gestor administrativo e o fiscal técnico, para acompanhamento da execução do contrato, a fim de monitorar o progresso, verificar a qualidade dos produtos entregues, supervisionar o desenvolvimento dos serviços, além de assegurar que os prazos e os regramentos do contrato sejam cumpridos.

Para todas as fases prévias a celebração do contrato é importante que todos os servidores envolvidos tenham sido capacitados e estejam aptos a desenvolverem suas atribuições adequadamente à Lei de Licitação e Contratos nº 14.133 de abril de 2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS/INTERDEPENDENTES

Outras contratações ambientais não são aplicáveis ao caso, exceto se haver eventuais exigências e/ou pendências que venham a surgir em decorrência dos procedimentos de regularização, que os órgãos reguladores/licenciadores e a gestão pública julguem necessários.

13. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Como esta solução é a que se adequa perante as legislações ambientais e florestais existentes e há premissa do compromisso da administração pública, com harmonia entre a implantação e operação do empreendimento e a qualidade de vida, associada ao meio ambiente, sua viabilidade é imprescindível.

Finalmente pode-se concluir por esse Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Equipe de Planejamento composta por servidores da Diretoria de Meio Ambiente – DMA, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL, que essa contratação é viável, conforme abordado e justificado nos itens: *Necessidade da Contratação, Requisitos da Contratação, Estimativa das Quantidades para a contratação, Levantamento de Mercado, Descrição da Solução como um Todo e Resultados Pretendidos*, que compuseram esse estudo, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021 e com o Decreto Estadual nº 15.941 de 2022.

ENCERRAMENTO

Pelos termos do art. 44 do Decreto Estadual n. 16.161 de 2023, apresentamos esse Estudo Técnico Preliminar devidamente enumerado da página 1 a 15, referente ao processo nº 79.005.790-2025.

Campo Grande - MS, 22 de maio de 2025.

Equipe de planejamento:

Braulio Tosta Mendes De Freitas
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA/MS 17.417
Diretoria de Meio Ambiente – DMA
AGESUL

Alex Maselli Custódio
Engenheiro Civil
CREA/MG 77.297
Diretoria de Meio Ambiente – DMA
AGESUL

Cladomir Miguel Ceccatto Junior
Engenheiro Geólogo
CREA/MS 19.592
Diretoria de Meio Ambiente – DMA
AGESUL

Conforme previsto pelo art. 48 do Decreto Estadual nº 16.161 de 19 de abril de 2023, aprovo a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Mauro Azambuja Rondon Flores
Diretor Presidente
AGESUL